

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A JUDICIALIZAÇÃO COMO ELEMENTO HISTÓRICO DO CONTROLE DA TERRA.

Esther Diniz dos Santos¹
Zaira Sabry Azar²
Aldenir Gomes da Silva³

RESUMO: O artigo trata da judicialização como elemento histórico do controle da terra, traçando historicamente este processo até a contemporaneidade. Trata de pesquisa bibliográfica. Tem como partida a trajetória socio-histórica da organização latifundiária brasileira, refletindo a partir das leis que fundamentavam o usufruto da terra, que tinha como intuito o acúmulo de riqueza e de status, excluindo assim, a exigência da função social da terra. Esta função foi revitalizada na Constituição Federal de 1988, com o intuito de garantir o direito à vida e à reprodução da população brasileira. A judicialização toma o papel de reconfigurar as lutas sociais, tornando-se mecanismo importante para a classe hegemônica. Dessa forma, é possível observar que a judicialização foi se reformulando de acordo com cada contexto e conjuntura histórica, e na atualidade, apesar de fomentar a classe dominante, os movimentos e organizações sociais se rearticulam para utilizar o mesmo mecanismo como forma de resistência.

Palavras-chave: Judicialização, controle da terra, função social da terra.

ABSTRACT: The article deals with judicialization as a historical element of land control, historically tracing this process to contemporaneity. It deals with bibliographic research. It starts from the socio-historical trajectory of the Brazilian landowner organization, reflecting from the laws that founded the usufruct of the land, which had the purpose of accumulating wealth and status, thus excluding the requirement of the social function of land. This function was revitalized in the Federal Constitution of 1988, in order to guarantee the right to life and reproduction of the Brazilian population. Judicialization takes on the role of reconfiguring social struggles, becoming an important mechanism for the hegemonic class. Thus, it is possible to observe that the judicialization was reformulated according to each context and historical situation, and nowadays, despite promoting the ruling class, social movements and organizations rearticulate themselves to use the same mechanism as a form of resistance.

Keywords: Judicialization, land control, social function of the land.

¹ Graduanda em Serviço Social do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: esther.diniz@discente.ufma.br.

² Professora do Departamento de Serviço Social (DESES) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: zaira.sabry@ufma.br.

³ Advogado, Especialização em Economia e Desenvolvimento Agrário na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: aldenirgomesadv@gmail.com

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

1. INTRODUÇÃO

O artigo trata da judicialização como elemento histórico do controle da terra, refletindo como as leis foram construídas para este controle desde o período colonial até a contemporaneidade, com o intuito de lucrar sob a terra. É perceptível como desde o início da formação socio-histórica brasileira as leis visam preservar a natureza com a intenção da exploração ser apenas para o acúmulo de riquezas. A organização fundiária brasileira é marcada por marcos legais de grande importância, a exemplo da Lei de Terras, de 1850. Lei, ideologicamente promulgada para marginalizar a população escravizada, posteriormente, liberta pela lei Áurea de 1888, assim como legitimar a contração de terras brasileira.

Essas leis fomentam os interesses da elite brasileira, principalmente a elite agrária, assegurando o acúmulo de riquezas para a classe dominante, impossibilitando o usufruto da terra para solucionar a fome, a miséria, a falta de moradia e o desemprego e dessa forma, não cumprindo com a função social da terra, garantida pela Constituição Federal de 1988.

Conseqüentemente, o aumento de violência no campo, devido o entrave de interesses entre o agronegócio e grandes latifundiários com as famílias camponesas, nas suas diversas configurações. Já que para uma sociedade capitalista quem importa são os grandes empreendimentos econômicos, dessa forma, as famílias camponesas têm suas necessidades de sobrevivências engolidas pela ganância do capital.

A judicialização na luta pela terra, centraliza as lutas sociais no campo do Poder Judiciário, assim, judicializando a política. Conseqüentemente, atrasa e torna o debate mais classicista em relação às decisões tomadas, porém, não efetiva a garantia da função social da terra, o que pode ser observado no caso do Acampamento Novo Pindaré, localizado em Pindaré Mirim, no Maranhão, particularmente no tocante a uma ação de reintegração de posse, interpretada pelo

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



empresário que tinha direito legal da posse da área, contudo, os trabalhadores sem terra apontam que a propriedade não cumpre com a função social da terra, justificando a ocupação da mesma.

Todavia, este caso mostra como a judicialização modifica as relações sociais, colocando, na maioria das vezes na marginalização a luta pela terra dos movimentos sociais e organizações. Diante disto, as famílias camponesas resistam, buscam mecanismos legais para se defenderem, buscando o processo jurídico como uma alternativa de resistência, considerando a garantia desse direito que está na Constituição Federal de 1988.

Em termos metodológicos foi realizada a pesquisa bibliográfica. O texto encontra-se organizado, além desta introdução e das considerações, em dois itens. O primeiro aborda os antecedentes históricos da judicialização da luta pela terra, a partir dos recortes legais anteriores à Constituição Federal de 1988; partindo desde a ocupação das terras brasileiras até a consolidação desta Constituição para uma reforma agrária. No segundo, uma atualização no debate da judicialização como controle da terra, na perspectiva da revitalização do direito à propriedade privada, além de garantir à terra sua função social, assim, discutindo sobre a não efetivação dessa função na atualidade. Portanto, a judicialização como uma forma de controle sobre a terra, é uma estratégia do capital, visando, sobretudo valorizando mais o direito à terra no caráter acumulativo do que o direito à vida nela.

2. A JUDICIALIZAÇÃO DA TERRA: ANTECEDENTES HISTÓRICOS.

A formação socio-histórica da questão agrária no território brasileiro persiste no ideário sustentado pelo agronegócio, da exploração da terra para usufruto do acúmulo do capital. Traçando uma linha cronológica a partir do período da colonização, pós-colonização e os processos de flexibilizações da legislação nas últimas décadas, é possível observar as leis como instrumento do Estado para assegurar os interesses da classe dominante no campo.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A problemática agrária no Brasil, apontado no processo de colonização, século XVI, pode ser observada quando os portugueses tentaram neste período impor a privatização e proteção das terras “recém-descobertas”, sendo que para este intuito foram divididas as terras através do sistema das sesmarias. Existe uma diferença deste sistema, criado em Portugal, e imposto para a colônia Brasil, por meio da Lei de 26 de junho de 1375, com o objetivo de incentivar o cultivo em maiores números de terras e combater a escassez de alimentos, neste sentido, visava “o aumento da produção e a destinação da terra para as mãos de quem as tornasse produtiva” (VARELLA, 1997, p.63).

O Brasil, com sua abundância em terras, possibilitava uma atividade lucrativa aos olhos dos colonizadores. Uma produção norteada pela extração e espoliação, não conservando o solo e nem os bens naturais, a aprimoração do cultivo foi deixada de lado pelos portugueses, no Brasil o ideário era tirar “mais proveito no menor espaço de tempo possível” (MIRANDA; JÚNIOR, 2016, p.362).

Neste sentido, buscaram mecanismos novos para revigorar o solo já desgastado, meios estes não tão inovadores, a grande lavoura foi rearticulada de forma itinerante para adentrar a mata em busca de solos férteis e virgens, neste sentido, “a lavoura entre nós, continuou a fazer-se das florestas e às custas dela” (HOLANDA, 1997, p.70).

A abundância de terras férteis e mal desbravadas transformou a propriedade rural brasileira em uma verdadeira unidade de produção (HOLANDA, 1995). Mesmo sendo “inegável o caráter rural da colonização portuguesa em terras brasileiras, não se pode nomear de ‘agricultura’ os processos introduzidos no país, sobretudo a partir da exploração da cana de açúcar” (MIRANDA; JÚNIOR, 2016, p.363).

Na esteira do debate, os autores acima enfatizam que a economia neste período, já com o domínio da terra, teve como plano central o trabalho escravo africano, além dos lucros obtidos no tráfico negreiro, consequentemente, uma riqueza ao colonizador e, futuramente, ao senhor rural. No Brasil colônia, as monocultivos não eram particularmente a base econômica, mas sim o tráfico de negros (as). Em 1808,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

com a chegada da família real ao Brasil, e, principalmente, em 1822, com a pressão da Inglaterra sobre o fim do tráfico negreiro na América, e no mundo - ato este não composto por uma ação humanitária, mas sim visando o acúmulo de riquezas, já que com mais pessoas livres significava mais consumo de produtos industrializados.

Neste contexto, após a extinção do sistema sesmarial pela Resolução nº 76 no dia 17 de julho de 1822, houve um hiato legal em relação ao regime das terras, conhecido como o regime das posses, mesmo não tendo uma decretação oficial desse sistema “as posses, bem como o trabalho dos homens livres e pobres, já se faziam presentes na estrutura social e fundiária do Brasil” (MIRANDA; JÚNIOR, 2016, p.364). A entrada da força de trabalho de homens livres e pobres reconfigurou a estrutura fundiária do Brasil, baseada na monocultura e no latifúndio, além de suprir seu próprio consumo, era a base da produção mercantil, submetidos a pressão do mercado exterior.

Editada em 1850, a Lei de Terras é o marco legal na situação fundiária brasileira, lei que transformava a terra em mercadoria, consolidando, assim, o modelo da grande propriedade rural (STÉDILE, 2005), desta forma, impedindo que os futuros libertos tivessem acesso à terra, visto que, em 1888, foi promulgado a Lei Áurea, oficializando a abolição da escravidão.

Devido a esta imposição do Estado, usando a judicialização da terra como mecanismo para marginalizar o povo negro, os já livres trabalhadores escravizados, agora sem nenhuma oportunidade, observaram a necessidade de migrar para a cidade como uma alternativa, para a sua própria sobrevivência. Neste contexto, as cidades portuárias tiveram uma eclosão populacional, e o que restava para a população negra eram os morros, os terrenos íngremes ou os manguezais, nesse sentido, a lei de terra é “a ‘mãe’ das favelas nas cidades brasileiras.” (STÉDILE, 2005). Diante disto, pode-se concluir que a terra continua sendo um grande *status* na sociedade brasileira, com isto, “garantindo a formação de currais eleitorais e a própria manutenção dos grupos dominantes do governo” (VARELLA, 1997, p.368).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



A criação do Código Civil Brasileiro, em 1916, não trata de forma específica sobre as questões ambientais, porém, os artigos 554 e 555, na seção aos Direitos de Vizinhaça, reprimem o uso nocivo da propriedade, impedindo assim o mau uso da propriedade vizinha que prejudique a segurança (MIRANDA; JÚNIOR, 2016, p.376).

Na esteira do debate, o Estatuto de Terra – Lei 4.504, de 30.11.1964, no seu artigo 1º regula “os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola”, assim como no seu artigo 2º “é assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei” (BRASIL, 1964). Assim, dando um primeiro passo para uma Reforma Agrária, contudo, dentro de uma política visando a venda de terras baratas para o acúmulo da economia ditatorial.

A Constituição Federal de 1988, chega no período da redemocratização dos direitos sociais, visando assegurar os direitos necessários aos cidadãos, destacando no seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade.” (SENADO, site). Dessa forma, em relação à terra reivindica a sua função social, com isto assegurando as necessidades básicas humanas.

É perceptível que a cada conjuntura existe uma reformulação da classe dominante diante ao poder. A Frente Parlamentar da Agropecuária e a bancada ruralista no Congresso Nacional, constituem exemplo deste poder na contemporaneidade, com sua influência sobre a reformulação nas leis relacionadas à terra. Destaca-se os principais instrumentos modificados na lei florestal: as reduções nas áreas de preservação permanente e de reserva legal; instituição de mecanismo de compensação da reserva legal; e a anistia de todos os crimes ambientais praticados até a data posterior a edição do Decreto 6.514/200 (MIRANDA; JÚNIOR, 2016, p.380).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Observa-se que as modificações foram feitas para garantir interesses de grupos ligados à elite agrária, neste sentido, infringido o direito do uso da terra para benefício da qualidade de vida das famílias camponesas e suas diversas configurações. A Constituição Federal de 1988 possui um grande papel em relação ao direito à terra, todavia, carrega a contradição de não ser efetivada. Diante disto, devido à não efetivação desses direitos, é perceptível a busca de novos mecanismos de controle da luta pela reforma agrária.

O Brasil, desde a sua formação socio-histórica buscou legislar a garantia de explorar a terra para usufruto da classe dominante. Observa-se esse fato quando ainda no período colonial tinha leis muito consistentes para a não exploração ilegal dos bens da terra brasileira, ou seja, a exploração acontecia, porém, só podia acontecer quando voltava para o acúmulo da Coroa Portuguesa. A história brasileira foi constituída nesse pilar, da exploração classicista e eletiva. A partir da Constituição de 1988 que a terra passa a adotar uma função social, visando atender as diversas expressões da questão social.

Contudo, esta função social da terra é bastante contraditória quando é buscada pelos movimentos que lutam pelo direito à terra. Já que muitas autoridades jurídicas ignoram esta função, que foi determinada pela Constituição de 1988. Nesse sentido, a judicialização dessa luta vem tomando força a cada nova conjuntura, interferindo, assim, nas relações sociais. Isto posto, a judicialização da terra é mais um meio de burocratizar, em outros casos marginalizar, a luta pela terra, que é organizada pelos movimentos e organizações sociais.

A judicialização, reflexo dos conflitos e desigualdades presentes na estrutura fundiária e nas relações sociais e ambientais no campo, tem como marco histórico a Lei de Terras de 1850, que possibilita atender os direitos garantidos pela legislação, todavia, detém suas decisões nas mãos do Poder Judiciário, protagonizando esse poder nos setores jurídicos, assim, judicializa a política, interferindo nas relações sociais no meio rural e urbano, constituindo-se, assim, uma estratégia na disputa pela terra, favorecendo uma lei seletiva e classicista.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



3. A JUDICIALIZAÇÃO NO CONTROLE DA TERRA: ATUALIZANDO O DEBATE.

A Constituição Federal de 1988 surge após um contexto de opressão dos direitos da cidadania. A necessidade da criação de diversas leis que assegurassem a dignidade humana, buscando minuciosamente atender todos os âmbitos sociais. Isto, mostra o quanto essa Constituição é completa, todavia, sua efetivação, como já dito, apresenta contradições e controvérsias.

Neste contexto, as garantias voltadas à reforma agrária são conflituosas. Para a classe dominante a terra não passa de uma fonte de extração de riqueza e poder, que por consequência acaba afetando o lado socioambiental do país, e impossibilitando a população brasileira a ter acesso à direitos básicos de sobrevivência.

A Carta Magna traz no seu artigo 5º, inciso XXII, a garantia do direito à propriedade, posteriormente, no inciso XXIII esta propriedade “atenderá a sua função social”. Importante esclarecer “que a função social da terra é desempenhada quando ela é produtiva, gera empregos, cria vida; e a esse dever de ser social deve corresponder necessariamente um direito ao uso do solo.” (SOUSA, 2011).

Constitucionalmente, este direito encontra-se assegurado, pois no mesmo artigo aponta, no primeiro parágrafo, que "as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata", dessa forma, não necessitando de outra lei para explicitar o que é a função social da terra. Sendo assim, “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, salvo os casos previstos nesta Constituição” (SENADO FEDERAL, site)

Interessante compreender que para o Direito Agrário o princípio da função social “[...] a terra não é mercadoria, mas um meio de produção ou de utilidade social (humanitária).” (SOUSA, 2011). A produção sobre a terra tem que ter a finalidade

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

social, assim, conseqüentemente diminuindo a miséria, a fome, o desemprego, o alto índice de violência rural e urbano e possibilitando condições de vida digna para a sociedade, e em especial para as populações camponesas, suprimindo as necessidades naturais humanas, a moradia e o trabalho.

A função social da propriedade privada constitui princípio organizativo da ordem econômica e social do país, assegurando “existência digna conforme os ditames da justiça social”, como consta no artigo 170 da Carta Magna brasileira. Isto significa que a propriedade privada não pode ser privilegiada em relação às necessidades gerais da sociedade e nem negligenciar tais necessidades, posto que possui responsabilidade no processo de organização social, econômica, política e cultural do país. (AZAR, 2020, p. 4)

Ponto conflituoso no solo brasileiro, visto que historicamente o Brasil é um país no qual a classe hegemônica visa o acúmulo do capital vindo da terra, desprezando qualquer iniciativa que atenda às necessidades sociais, conseqüentemente, tem sido desencadeados processos de criminalização das lutas pelo direito à terra organizada pelos movimentos sociais.

A judicialização constitui, então, possibilidade da efetivação de direitos garantidos pela legislação que orienta as relações sociais no país, com isto, judicializa a política, referindo-se a uma

ampliação das interferências do Poder Judiciário nos assuntos e decisões sobre quais valores ético-morais, interesses sociais, políticos e econômicos são interpretados e admitidos como direitos pela Constituição. (BRITO, 2012, p. 433).

A questão agrária brasileira reflete nas relações sociais do país, que historicamente tem uma estrutura fundiária concentrada sem qualquer alteração na sua estrutura. Como consequência, os conflitos de terra, os quais vão se redesenhando conforme as conjunturas e contextos situados.

Para atender aos interesses da elite, principalmente, a elite agrária, o Estado busca mecanismos para atuar no controle social evitando a “rebeldia” do povo. Neste sentido, media os conflitos no campo estabelecidos entre “o agronegócio, ou empreendimento econômicos que têm como base a exploração da terra e seus

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



recursos naturais, e as famílias camponeses, em geral impactadas com os processos organizativos deste modelo produtivo.” (AZAR, 2020, p. 05).

Este papel do Estado, que tem interesses próprios, usa como um de seus mecanismos de controle a judicialização dos embates sociais, impossibilitando um debate entre os movimentos e organizações sociais que lutam pelo direito à terra, por exemplo. Neste sentido, “as lutas por reformas sociais saem do campo da política e cada vez mais são transferidas para o direito, ou seja, para o Judiciário.” (BRITO,2012).

Transferência essa que só mostra o quanto há o desinteresse de resolver esses conflitos para atender o povo, já que existem fatores que só atrasam o andamento para solucionar o problema, como

a morosidade e superlotação do aparelho judiciário fazendo com que processos se arrastem por décadas provocando tensão, desgaste, desencadeando ações de violência e provocando revolta na população que espera pela atuação do Estado na resolução dos litígios. (RODRIGUES; JUNIOR, 2012, p. 05).

Nesse cenário,

A judicialização da luta pela terra, particularmente, resulta, via de regra, em “conflitos infundáveis”, que expõem as famílias camponesas a situações de tensões e incertezas. Ademais, historicamente, setores do Judiciário têm se mostrado comprometido com os interesses da classe dominante, particularmente no campo, até porque muitos que o compõem fazem parte do latifúndio nacional, o que significa dizer que muitos processos de terra judicializados são conduzidos por parte interessada na expropriação camponesa. (AZAR,2020, p.5)

Este mecanismo é uma estratégia de disputa pela terra. Por um lado, o latifundiário que busca garantir mais terras para o seu acúmulo de capital, do outro lado famílias camponesas buscam a permanência no território, que além da produção para suprir suas necessidades humanas, tem o fator cultural e afetivo. Busca a garantia da função social que regida pela Constituição de 1988.

PROMOÇÃO



APOIO





Há milhares de exemplo sobre essa disputa pela terra com base na lei. No estado do Maranhão, estado particularmente agrícola, destaca-se no ranque dos conflitos agrários no Brasil, e

se antes estes aconteciam diretamente entre fazendeiros e camponeses, hoje se expressam pela produção organizada pelo agronegócio e grandes latifúndios e as famílias camponesas em suas várias conformações: quilombolas, indígenas, ribeirinhos, extrativistas, assentados e acampados. (AZAR, 2020, p. 6).

A questão se apresenta como grave no estado, por este apresentar alto índice de conflito agrário, pois só em 2020 a Comissão Pastoral da Terra registrou 203 conflitos por terra no território maranhense, envolvendo 20.864 famílias (CEDOC Dom Tomás Bauduino, 2020, p.138). Só no primeiro semestre de 2021 já ocorreram quatro assassinatos e uma tentativa de homicídio. (CPT-MA, 2021). Tal fato evidencia que maranhão vive um momento sombrio na luta pela terra.

Exemplificando a judicialização da luta pela terra, citamos a situação do Acampamento Novo Pindaré, localizado em Pindaré Mirim, no Maranhão, que tem no campo judiciário um processo que tramita na Comarca de Pindaré Mirim. Este

acampamento resulta de uma ocupação da fazenda Vila Velha/Boi Montado, realizada por 320 famílias, em 14 de setembro de 2016. Área com 1.076 hectares, conforme ação possessória, tem como autodenominado proprietário um empresário do ramo comercial do estado do Piauí. (AZAR, 2020, p.07).

Com uma Ação de Reintegração de Posse que se prolonga desde 2017, através do “argumento de uma comprovação documental da propriedade, a qual foi deferida em 16 de novembro de 2016.” (AZAR, 2020, p. 07). No caso em pauta, o Poder judiciário negligenciou a função social da terra, visto que ela justifica e garante o direito à terra, mas,

a terra não deve ficar ociosa, improdutiva, enquanto milhões de seres humanos passam fome. Por isso, a importância da função social da terra ser cumprida. A terra como bem de produção vital deve satisfazer a todos da sociedade, e não ficar para o gozo e benefício de alguns privilegiados. O interesse geral e social deve prevalecer sobre o interesse individual e particular. (SOUSA, 2011).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

Função esta garantida pelo acampamento, todavia, esquecida pelas autoridades jurídicas quando consolidaram a reintegração de posse. A defesa das famílias busca apresentar esse interesse social presente neste caso. Já que

são cerca de 320 pessoas residentes no local, cuja condição é de trabalhadores, em regra, expropriados das condições de sua reprodução material, e que ali encontram possibilidades para tal, tanto assim que chegaram a construir 365 casas de palha, uma sede para a associação e uma igreja. Em termos de produção, organizaram mais de 300 linhas de plantio, sendo milho, feijão, arroz, vinagreira e mandioca, além de animais de pequeno porte, conforme depoimento das famílias. Tal fato também foi desconsiderado na liminar de despejo. (AZAR,2020, p.8).

A violência presente nesse caso foi usada como um mecanismo repressor do Estado, quando oitenta policiais estiveram na Ação de Reintegração de Posse, encontrando resistência das famílias acampadas, que construíram barricadas para impedir o acesso dos policiais da área. Caracterizou-se como “violenta pela queima das casas e plantações, maus tratos e atos humilhantes e provocadores para com os trabalhadores, conforme relatos obtidos durante a pesquisa.” (AZAR, 2020, p. 10).

Logo, observa-se o quanto a judicialização busca atender a classe dominante, enquanto para as famílias camponesas esse mecanismo é significado de lentidão para solucionar a situação presente. Favorecendo a fragilidade dessas comunidades frente à violência dos latifundiários e do policiamento, aumentando significativamente a violência no campo.

É notória a agilidade em relação a reformulações de leis já existentes ou até mesmo de uma nova lei para favorecer a formação concentradora do latifúndio. A exemplo da PL 2633/20, conhecida como a PL da Grilagem, aprovada no dia 03 de agosto de 2021, proíbe a regularização em caso de:

Dono de outro imóvel rural em qualquer lugar do País; beneficiário de programa da reforma agrária; empregador citado no cadastro daqueles que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo; ocupante ou cônjuge/companheiro que sejam servidores dos ministérios da Economia ou da Agricultura, do Incra, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

de órgãos de terra estaduais ou do Distrito Federal. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, site)

Diante disto, esta lei legitima a invasão de terras públicas e depredação da fauna e flora. Dessa forma, segundo a ambientalista Marina Mota, coordenadora das políticas públicas do Greenpeace, “Não há ninguém mais feliz que grileiro nesse momento, tendo governo e congresso a serviço deles. O desmatamento e a violência por terras ganham um grande impulso hoje”. (BRAGANÇA, 2021).

Neste sentido, a luta para resistir a esses desmontes aos direitos, estes já assegurados na Constituição de 1988, é árdua e persistente. Movimentos sociais, como o Movimento dos Sem Terras é um exemplo dessa organização popular que luta pelo direito à terra, mas também pelo direito a viver nela, reivindicando a função social que é garantida por lei, assim como as organizações quilombolas, dos povos originários, ribeirinhas e assentados buscando reconhecimento social e direito de viver dignamente.

4. CONSIDERAÇÃO FINAL

No presente artigo, foi apresentada a trajetória histórica das estratégias no controle da terra pela elite agrária brasileira. Leis criadas e reformuladas para atender aos interesses do latifúndio, privilegiando o direito à propriedade privada e negligenciando o direito essencial à vida. Antecedentes históricos que já configuravam qual o verdadeiro interesse dessas leis, o acúmulo de riquezas. No Brasil Colônia, as leis que visavam preservar a natureza, na verdade garantiam o patrimônio natural para o cofre da metrópole, a exemplo da promulgação da Lei de Terras, de 1850, que legitima a concentração de terra e a desigualdade social, fomentando o acúmulo nas mãos da classe hegemônica.

A Constituição Federal de 1988 revitaliza a propriedade privada, garantindo-a a todos, independente da sua natureza. Além disto, pontua a necessidade de que a

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



terra tenha uma função social destinada para suprir com as necessidades da população. Neste sentido, a Constituição apresenta o ideário de uma nova reconfiguração para a Reforma Agrária.

Todavia, a classe dominante se reconfigura, e é através da judicialização da luta pela terra que busca solidificar ainda mais o caráter concentrador de terras brasileiras, transformando os movimentos sociais e organizações como ameaçadores das leis, contudo, as famílias camponesas resistem, assumindo um papel político frente aos processos de judicialização que sofrem, e assim, reorganizando as estratégias sociais e políticas da comunidade. Com isso, buscam desse mesmo artifício para a suas articulações de resistência na luta pelo direito à terra e à vida.

REFERÊNCIA

AZAR, Zaira Sabry. **A JUDICIALIZAÇÃO DA LUTA PELA TERRA: o caso do Acampamento Novo Pindaré em Pindaré Mirim – MA.** III Simpósio Internacional Estado, Sociedade e Políticas Públicas. Teresina – Piauí, 2020.

BRAGANÇA, Daniele. **Câmara volta do recesso e aprova PL da grilagem.** (o)eco, 2021. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/noticias/camara-volta-do-recesso-e-aprova-pl-da-grilagem/>. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRASIL. **Estatuto da Terra.** Brasília, DF, 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4504.htm. Acesso em: 10 de junho de 2023.

BRITO, Jadir Anunciação. **judicialização.** Dicionário da Educação do Campo. / Organizado por Roseli Salete Caldart, Isabel Brasil Pereira, Paulo Alentejano e Gaudêncio Frigotto. – Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2633/20.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/661924-proposta-estabelece-criterios-para-regularizacao-fundiaria-em-areas-da-uniao/>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA CPT-MA. **CPT do Maranhão divulga nota sobre violência no campo e assassinato de trabalhador rural em Codó.** 2021. Disponível: <https://aldirdantas.com/noticias/cpt-do-maranhao-divulga-nota-sobre->

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



[violencia-no-campo-e-assassinato-de-trabalhador-rural-em-codo/](#). Acesso em: 08 de junho 2023.

Conflitos no campo: Brasil 2020/ **Centro de Documentação Dom Tomás Balduino**.
Goiana: CPT Nacional, 2021. Disponível:
<https://www.cptnacional.org.br/downlods?task=download.send&id=14242&catid=41&m=0>. Acesso em: 08 de junho de 2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MIRANDA, A.; JÚNIOR, H. **Processo de construção da legislação ambiental no Brasil: uma abordagem sócio-histórica**. Territórios, Mobilizações e conservação socioambiental / Maria José da Silva Aquino Teisserenc, Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior, Neide Esterci, Organizadores.- São Luís: EDUFMA, 2016.

RODRIGUES, Luanna Louyse Martins; MITIDIERO JUNIOR, Marco Antonio. **Disputas territoriais e judicialização da questão agrária**. Disponível em: http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/eixos/1210_1.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2023.

SENADO FEDERAL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em <http://www.saude.am.gov.br/planeja/doc/constituicaofederalde88.pdf>. Acesso em: 20 de junho de 2023.

SENADO FEDERAL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 24 de junho de 2023.

SOUSA, T. **TERRAS RURAIS SEM FUNÇÃO SOCIAL: O DIREITO DE PROPRIEDADE CONFORME A CONSTITUIÇÃO DE 1.988**. JurisWay,2011. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6706. Acesso em: 20 de junho de 2023.

STÉDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional 1500-1960**. São Paulo. Expressão Popular, 2005.

PROMOÇÃO



APOIO

